



Seção I - Audiência  
Condições Gerais da Contratação

1. Objeto, Fundamento Legal e Vinculação

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para fornecimento da Pesquisa indicada no item I da Seção II deste contrato. A definição de Pesquisa poderá compreender as informações, relatórios, softwares, banco de dados, manuais, treinamentos e qualquer outro material ou informação a serem fornecidos pelo IBOPE à CONTRATANTE e que sirvam de suporte para a utilização da Pesquisa.

1.1.2. Funda-se o presente contrato na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 63, *caput*, do Regulamento Simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008, *c/c* o *caput* do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, pela inviabilidade de competição na prestação do serviço contratado.

1.2. O IBOPE disponibilizará à CONTRATANTE *software(s)* para a leitura dos bancos de dados da Pesquisa. O IBOPE declara estar autorizado a licenciar o(s) *software(s)* a seus clientes, na qualidade de detentor ou licenciado dos respectivos direitos autorais, restando vedada à CONTRATANTE qualquer modificação no(s) *software(s)* licenciado(s), tais como, a título meramente exemplificativo, decompilação, decomposição ou engenharia reversa.

1.2.1. O licenciamento do(s) *software(s)* pelo IBOPE não implicará em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual à CONTRATANTE. A licença de uso do(s) *software(s)* não poderá ser transferida ou cedida pela CONTRATANTE.




1.3. A Pesquisa referida no item 1.1 acima será classificada na Seção II deste contrato como Regular ou Especial.

1.4. Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo sob o nº 1182/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 17/06/2013 e rerratificado em 30/09/2013, e a proposta do IBOPE, datada de 01/03/2013, revalidada em 23/09/2013, que integram o presente instrumento como nele transcritos, informando-o salvo quando com ele incompatíveis.

2. Modificação do Objeto para Aperfeiçoamento Técnico da Pesquisa

2.1. O IBOPE poderá, a seu exclusivo critério, alterar a metodologia, formato, caractere e conteúdo da Pesquisa, bem como substituir, a qualquer momento, os *softwares* utilizados para a leitura dos bancos de dados por modelos similares ou com tecnologia superior, se reservando o direito de realizar a(s) modificação(ões) que julgue resultar em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa e cujo custo de implantação estará sujeito ao disposto no item 4.4 abaixo.

2.2. O IBOPE compromete-se a comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sobre toda(s) a(s) modificação(ões) a ser(em) implantada(s)







**IBOPE**  
media

2.3. Caso a CONTRATANTE não esteja de acordo com a(s) modificação(ões) a ser(em) implantada(s) na Pesquisa, poderá renunciar ao presente contrato, sem o pagamento de qualquer multa ao IBOPE por esse motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo se o IBOPE desistir de prosseguir com a(s) modificação(ões) descrita(s) no item 2.2 acima.

### 3. Prazo Contratual

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo indicado no item 4 da Seção II a contar da data do início da vigência também indicado no item 4 da Seção II.

3.2. O presente contrato será renovado por meio de termos aditivos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, preservando-se todas as cláusulas e condições, salvo se uma das partes comunicar à outra, com antecedência mínima fixada no item 4.1 da Seção II deste contrato, da data prevista para o encerramento do prazo de vigência do contrato, sua intenção de não renová-lo.

3.3. Nos contratos de Pesquisa Especial de televisão, jornal e/ou rádio, não se aplicam as disposições do item 3.2 acima.

3.4. Serão designados, por meio de instrumento próprio, Gestor documental e Fiscal para o contrato em questão, dentre aqueles lotados nos quadros da CONTRATANTE, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo IBOPE durante a execução dos serviços, e, ainda efetuar o atesto da Nota Fiscal/Fatura.

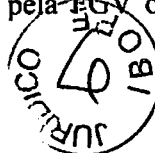
### 4. Remuneração e Forma de Pagamento, do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

4.1. Pelos serviços prestados pelo IBOPE, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a remuneração estabelecida no item 5 da Seção II deste contrato, de acordo com as condições ali previstas.

4.2. A remuneração será reajustada anualmente a cada 12(doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, de acordo com a variação do IGP-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2.1. Na hipótese da legislação vir a ser modificada para passar a permitir a aplicação de reajustes de preços em período inferior a um ano, a remuneração devida pela CONTRATANTE passará a ser reajustada de acordo com o menor prazo permitido em lei.

4.2.2. Na hipótese de o IGP-M deixar de ser publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou houver impedimento em virtude de dispositivo legal, este será substituído por outro índice de notória respeitabilidade e produzido pela FGV ou FIPE/USP, a critério do IBOPE.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

4.2.3. Caso a variação do IGP-M/FGV durante o período seja negativa, o contrato preservará seu valor, não sendo aplicável qualquer tipo de redutor sobre o valor da remuneração vigente na ocasião.

4.3. As partes reconhecem e aceitam que na composição da remuneração indicada na Seção II foi considerada a incidência das contribuições para o PIS e COFINS e do Imposto Sobre Serviços - ISS sobre o total da receita bruta dos serviços. Fica estabelecido entre as partes que caso seja instituído qualquer novo tributo ou contribuição incidente sobre a receita bruta dos serviços ou caso a alíquota das contribuições para o PIS e/ou COFINS e/ou ISS venham a ser majoradas, a remuneração será reajustada de forma a refletir tal fato.

4.4. O IBOPE poderá repassar à CONTRATANTE qualquer aumento em seus custos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da contratação, desde que devidamente demonstrado e acordado com a CONTRATANTE.

4.5. O reajuste da remuneração de acordo com os itens 4.3 e 4.4 acima deverá ser comunicado pelo IBOPE à CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não concorde com o referido aumento e o IBOPE não possa manter o valor da remuneração anterior a esta alteração, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, sem o pagamento de qualquer multa ao IBOPE por este motivo, desde que notifique o IBOPE de sua intenção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação do aumento, sendo que a CONTRATANTE pagará ao IBOPE, enquanto o contrato não estiver efetivamente rescindido, o valor da remuneração isento do aumento proposto.

4.6. A CONTRATANTE autoriza o IBOPE a emitir faturas e boletos bancários contra ela, de acordo com o disposto no item 4.1 acima.

4.7. O não pagamento da fatura em seu respectivo vencimento implicará na atualização do débito até o efetivo pagamento, de acordo com o índice indicado no item 4.2 acima, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

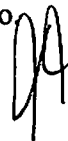
4.8. É facultado ao IBOPE considerar o presente contrato rescindido de pleno direito e suspender imediatamente o fornecimento dos serviços, independentemente de prévia notificação, caso alguma das faturas seja protestada ou sofra atraso superior a 30 (trinta) dias em seu pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido para o fato.

## 5. Propriedade dos Serviços e Confidencialidade

5.1. Este contrato concede à CONTRATANTE, durante a sua vigência, o direito limitado de usar os resultados das Pesquisas dentro do seu estabelecimento, como indicadores para seus empregados e/ou administradores promoverem o *marketing* dos seus produtos e, também, fora do seu estabelecimento, exclusivamente para os fins comerciais legítimos discriminados no presente contrato.













5.2. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer Pesquisas, serviços ou quaisquer outros produtos fornecidos, em quaisquer que sejam as suas formas.

5.3. As Pesquisas são consideradas confidenciais e sigilosas, comprometendo-se a CONTRATANTE a conservá-las apenas para o seu uso, ficando a sua reprodução, no todo ou em parte, por qualquer método existente ou que venha a ser criado, vedada sob as penas da lei. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste contrato, por 5 (cinco) anos.

5.4. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento das Pesquisas, a CONTRATANTE obriga-se a impedir a sua divulgação ou o uso não autorizado, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação das Pesquisas por seus prepostos, funcionários e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a estas.

5.5. A CONTRATANTE não divulgará qualquer Pesquisa sem a prévia anuência por escrito do IBOPE, exceto: (i) sob a sua exclusiva responsabilidade e desde que estritamente necessário, para os seus empregados e/ou administradores e contratados; ou (ii) quando exigido por ordem judicial, hipótese em que a CONTRATANTE obriga-se a notificar o IBOPE, imediatamente após o recebimento da intimação judicial, para que esta possa adotar as medidas necessárias à proteção das Pesquisas.

5.6. As obrigações de sigilo e confidencialidade não são aplicáveis à Pesquisas que: (i) sejam levadas ao conhecimento de terceiros de outra forma, que não através de ato ou omissão da CONTRATANTE; (ii) sejam do conhecimento da CONTRATANTE na data de sua revelação pelo IBOPE; (iii) sejam transmitidas diretamente a terceiros pelo IBOPE; ou (iv) sejam desenvolvidas independentemente pela CONTRATANTE.

5.7. Não obstante o disposto nos itens 5.3 a 5.6 acima, a CONTRATANTE poderá (i) reproduzir trechos das Pesquisas, em forma resumida ou em conjunto, para suas agências de publicidade, varejistas, corretores, distribuidores e atacadistas, na medida em que tais informações sejam úteis ao marketing de seus produtos; (ii) publicar trechos limitados das Pesquisas, em suas atividades e em material promocional para clientes; relatórios anuais, em relatórios para o mercado financeiro (corretores de investimentos, bancos e outros) e para os veículos de comunicações (jornais, televisão, rádio, editores da Internet), neste caso observadas as disposições da cláusula 6, para os fins de promoção de sua imagem ou de seus produtos exclusivamente. Todavia, a reprodução ou publicação de trechos das Pesquisas deverá ser feita em dimensão que não comprometa a comercialização dos serviços do IBOPE.

5.8. Em todos os casos, a Pesquisa divulgada deverá ser claramente identificada, evitando-se sua apresentação de forma a induzir em erro, e dando ciência (i) de que o titular do respectivo direito autoral reserva todos os seus direitos; e (ii) de que o titular do direito autoral das Pesquisas é o IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda..

5.9. Caso o IBOPE entenda que a elaboração de relatórios por parte da CONTRATANTE é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar a



*JK*

*(K)*

*Uma*

*Um*

CONTRATANTE, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário.

5.10. Caso a CONTRATANTE seja notificada nos moldes descritos no item 5.9 acima e se recuse a atender à solicitação do IBOPE, o IBOPE poderá considerar este contrato rescindido de pleno direito e suspender a execução dos serviços..

5.11. O conteúdo dos relatórios enviados pela CONTRATANTE aos seus clientes, elaborados pela CONTRATANTE com base nas Pesquisas fornecidas pelo IBOPE, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE. Por conseguinte, a CONTRATANTE se compromete e se obriga a assumir todos e quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades, mantendo o IBOPE protegido contra todos e quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, bem como de quaisquer reclamações originadas a partir dos relatórios enviados pela CONTRATANTE aos seus clientes, mesmo que, para tanto, seja necessário reembolsar o IBOPE de quaisquer quantias cujo pagamento lhe seja atribuído a este título.

5.12. Fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, de qualquer Pesquisa pela CONTRATANTE a terceiros, inclusive para outras autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

5.13. O IBOPE não revelará à CONTRATANTE informações suficientes para a identificação dos domicílios da amostra, salvo as que já se encontram especificadas na descrição da Pesquisa.

## 6. Publicação de Anúncios


6.1. As partes reconhecem e aceitam que a publicação de anúncios com base nas Pesquisas deverá atender às seguintes normas e condições:

(a) a utilização do nome do IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda. em anúncio deverá ser feita apenas como fonte das Pesquisas. Na indicação do nome IBOPE Pesquisa de Mídia Ltda. como fonte das Pesquisas, a letra utilizada não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da maior letra utilizada pela CONTRATANTE no anúncio, a fim de se evitar distorções entre o conteúdo do anúncio e a indicação da fonte das Pesquisas;

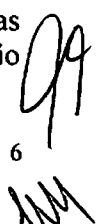
(b) os índices apresentados no anúncio da CONTRATANTE deverão estar especificados quanto à sua natureza (índice de audiência, alcance 24 horas, etc.) e aos dias da semana, faixas horárias, períodos (mês, semana, trimestre, etc.) e público (*targets*) a que se referem;

(c) o anúncio deverá indicar expressamente o(s) *software(s)* do (s) qual(is) foi(ram) extraída(s) a(s) Pesquisa(s) apresentada(s), possibilitando a qualquer outro assinante da Pesquisa localizar a(s) referida(s) informação(ões) e confirmar a sua fidedignidade;

(d) fica expressamente desaprovada, pelo IBOPE, a citação de nomes de empresas concorrentes, bem como de nomes dos programas e/ou de quadros veiculados pelas empresas concorrentes, em anúncios de qualquer natureza. Caso seja necessário

 Deen



6  


# IBOPE

## media

mencionar concorrentes nos anúncios, a CONTRATANTE compromete-se a omitir seus nomes, referindo-se aos mesmos como, por exemplo, "Concorrente A", "Concorrente B", "Concorrente 1", "Concorrente 2". Não será permitida, portanto, a menção de nomes dos programas e/ou de quadros veiculados pelas empresas concorrentes nos anúncios, ou de qualquer outra informação ou sinal que possa identificar a empresa concorrente;

(e) todo e qualquer anúncio deverá ser submetido à aprovação do IBOPE antes de ser publicado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. A aprovação ou desaprovação de um anúncio é feita com base na correção dos dados citados e de suas especificações; e

(f) não serão aprovados, pelo IBOPE, anúncios que contenham títulos capciosos, que possam induzir o leitor/telespectador em erro de interpretação.

### 7. Da Realização de Promoções

7.1. A CONTRATANTE se compromete a não realizar promoções que possam induzir os entrevistados a declarar que são telespectadores/ouvintes/leitores de um determinado veículo durante a vigência do presente contrato.

7.2. O IBOPE se reserva o direito de colocar textos de advertência no corpo do relatório ou no conteúdo do banco de dados das Pesquisas no caso de identificar a realização de promoções que interfiram direta ou indiretamente no resultado das entrevistas, reproduzindo integralmente, em seu relatório ou banco de dados, o texto da promoção identificada, alertando aos usuários da Pesquisa que os mesmos devem analisar com cautela os dados referentes ao veículo em questão.

7.3. Caso o IBOPE entenda que a CONTRATANTE realizou ou está realizando promoções em desrespeito ao compromisso assumido no item 7.1 acima, deverá solicitar a CONTRATANTE que suspenda tal prática e, caso a solicitação do IBOPE não seja atendida, o IBOPE se reserva o direito de agrupar as declarações de telespectadores/ouvintes/leitores juntamente com os dados classificados como 'outros', ficando desde já certo e ajustado que, nesta hipótese, a CONTRATANTE não ficará isenta do cumprimento de qualquer obrigação estipulada neste contrato.

7.4. As disposições desta cláusula 7 não se aplicam aos contratos celebrados com agências de propaganda.

### 8. Rescisão

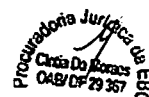
8.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, com início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666./93, mediante a celebração de Termos Aditivos.



Deu

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 7



PROCUR

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, do Estatuto de Licitações;
- b) Nas situações previstas no art. 78 XIII a XVI da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;
- c) Amigavelmente, por acordo entre os contraentes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da Administração Pública.
- d) Judicialmente, nos termos da Lei.

### 9. Limitação de Responsabilidade

9.1. A CONTRATANTE está ciente de que as Pesquisas estão sujeitas a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vício ou inadimplemento, e nem dará razão à qualquer reclamação contra o IBOPE, tais como:

- (a) erros-padrão decorrentes de aplicação de processos estatísticos na seleção das amostras empregadas para obtenção dos resultados das Pesquisas;
- (b) técnica amostral baseada em mapas e dados censitários imperfeitos, dos censos do IBGE;
- (c) impossibilidade ocasional de se obter dados aproveitáveis dos colaboradores por motivos diversos;
- (d) avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento; e/ou
- (e) hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

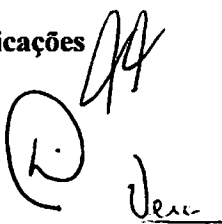
9.2. A responsabilidade das partes pelo ressarcimento dos danos efetivamente comprovados, liquidados e suportados pela outra parte, por culpa ou dolo, está limitada aos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE durante o último ano de vigência deste contrato.

9.3. As partes não serão responsáveis, em hipótese alguma, pelo ressarcimento de danos indiretos e lucros cessantes.

9.4. O IBOPE não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer consequência originada de decisão(ões) que a CONTRATANTE tenha tomado com base nos resultados das Pesquisas.

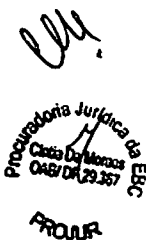
### 10. Notificações e Comunicações

V3.0





8





Quaisquer notificações, avisos ou comunicações exigidos ou permitidos em conformidade com este contrato, serão feitos por escrito e serão considerados válidos e inequívocos (a) mediante entrega pessoal devidamente protocolada, ou (b) no dia útil seguinte se enviado por serviço de correio noturno, por transmissão de fax ou por transmissão eletrônica de dados ou (c) três dias após a data de depósito em correios, se enviado por correio registrado ou certificado, postagem pré-paga e, em cada caso, aos respectivos endereços indicados no preâmbulo deste contrato, com cópia encaminhada aos representantes das partes indicados no preâmbulo deste contrato, ou a outro endereço que qualquer das partes possa indicar, mediante notificação à outra parte.

**11. Transferência ou Cessão**

A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito do IBOPE, sob pena de rescisão deste contrato. Caso a cessão e/ou transferência seja autorizada pelo IBOPE, a mesma deverá ser formalizada mediante celebração de um termo aditivo ao presente contrato.

**12. Novação**

Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

**13. Nulidade**

A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

**14. Utilização indevida da marca IBOPE**

Fica vedada a utilização pela CONTRATANTE do nome, marca, logotipo ou de qualquer outro meio que venha identificar o IBOPE, com exceção do disposto na cláusula 6 desta Seção para quaisquer efeitos, bem como a reprodução ou publicação, no todo ou em parte e por qualquer outro meio, de quaisquer documentos fornecidos pelo IBOPE à CONTRATANTE, sem a autorização por escrito do IBOPE, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos

Handwritten initials and signatures: "L", "Juc", "Puy", and a large signature. A circular stamp reads "IBOPE JURIDICO". A rectangular stamp at the bottom right reads "Procuradoria Jurídica do IBFC, Caixa Postal 10000, OAB/DF 29.367". The word "PROCUR" is written below the stamp.

cabíveis e das implicações penais. Esta proibição abrange inclusive, mas não exaustivamente: cartas, memorandos, autorizações de veiculação, respostas à consultas, reprodução de qualquer tipo ou por qualquer meio de carimbos ou assinaturas de pessoal do IBOPE, ou que esteja prestando serviços ao IBOPE.

### **15. Documento Vinculante**

Este contrato, devidamente assinado por ambas as partes, obriga o IBOPE e a CONTRATANTE e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil Brasileiro.

### **16. Inexistência de Associação e/ou Exclusividade**

16.1. As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou prepostos destacados pelo IBOPE para a execução dos serviços ora pactuados.

16.2. O presente instrumento não confere exclusividade a qualquer uma das partes. Contudo, a CONTRATANTE não poderá ceder e/ou divulgar as informações fornecidas pelo IBOPE sem a anuência prévia e por escrito desta última, exceto nas formas autorizadas neste contrato, previstas nas cláusulas 5 e 6.

### **17. Alterações do Contrato**

17.1 Este contrato poderá ser complementado e/ou alterado através de termos aditivos os quais deverão ser firmados por ambas as partes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

### **18. Lei de Regência**

18.1 Este contrato será interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

### **19. Totalidade da Avença**

19.1 Este contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

### **20. Aspectos Sócio Ambientais**

V3.0



PROUR

20.1. Cada parte responsabiliza-se em adotar medidas adequadas, bem como prestar serviços de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e normas legais pertinentes, visando prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que as atividades desenvolvidas por força deste contrato possam produzir.

20.2. As partes declaram que cumprem a legislação trabalhista, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho nos locais onde conduzem seus negócios, não utilizando, sob qualquer forma, trabalhos forçados na execução de seus serviços. As partes declaram, ainda, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

## 21. Da Publicação

21.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## 22. Das responsabilidades Gerais

22.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

## 23. Das Penalidades

23.1. O IBOPE ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do item 5.5 da Cláusula Quinta da Seção II, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatórios(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo essa situação ser devidamente justificada perante a CONTRATANTE, que avaliará a possibilidade de substituição.

23.1.1. No caso do item anterior, o IBOPE terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE.

23.2. O IBOPE sujeitar-se-á às seguintes sanções, pela inexecução total ou parcial de qualquer cláusula contratual, garantida a defesa prévia do IBOPE:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.



Vera

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o IBOPE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

23.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

23.4. As multas previstas neste Instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

23.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo IBOPE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 9.784/99.

23.6. Caso a CONTRATANTE desrespeite quaisquer das obrigações avençadas na cláusula 5 ou 6 do contrato, deverá pagar ao IBOPE multa penal equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato vigente à época, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas.

#### 24. Foro

Toda controvérsia e/ou conflito resultante dos direitos e obrigações aqui contemplados e/ou da execução do presente contrato que não sejam resolvidos amigavelmente entre as partes, serão resolvidos no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

\* \* \*

② Jenc



EM



**Seção II – Audiência - Regular – Emissora de Televisão Aberta - A**
**Condições Específicas da Contratação**
**1. Informações referentes à(s) Pesquisa(s):**
**1.1. Conteúdo da(s) Pesquisa(s):**

A(s) Pesquisa(s) contratada(s) conterá(ão) informações sobre audiência de televisão, colhidas por meio de amostras de domicílios particulares e de pessoas residentes nestes domicílios, localizados nas áreas urbanas de regiões metropolitanas.

**1.2. Metodologia:**

As informações da(s) Pesquisa(s) serão colhidas: (i) por meio de aparelhos de audiência denominados “*people meters*”, destinados a registrar o estado de sintonia de receptores de televisão, bem como a audiência individual de cada pessoa residente no domicílio pesquisado e/ou (ii) diários/cadernos auto preenchidos por cada pessoa residente nos domicílios para anotação de audiência individual de televisão.

O IBOPE se reserva o direito de realizar modificações metodológicas caso julgue que tal(is) modificação(ões) resultará(ão) em aperfeiçoamento técnico da Pesquisa.

**1.3. Nomenclatura dos Serviços Disponíveis:**
**(a) Televisão**

Nome do Serviço	Sigla	Periodicidade	Fonte
Banco Media Workstation Premium	BMP	diário	people meter
Banco Media Workstation Standard	BMS	semanal	people meter
Banco PlanView Completo	BPC	diário	people meter
Banco PlanView Light	BPL	semanal	people meter
Banco Alcance e Frequência	BFT	semanal	people meter
Banco TC.NET IBOPE Overnight	BTC	diário	people meter
Banco TC.NET IBOPE Real Time*	BTC	minuto a minuto	people meter
Media Workstation Premium (sw)	MWP	-	-
PlanView Completo (sw)	PVC	-	-
PlanView Light (sw)	PVL	-	-
AEF Viewer (sw)	AFT	-	-
TC.NET IBOPE (sw)	TCI	-	-
TC.NET IBOPE Real Time (sw)	TCI	-	-

\* Serviço somente disponível para as praças São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Distrito Federal, Recife e Salvador.



## 1.4. Serviços Assinados pela CONTRATANTE:

Praça	Serviço	Qtde. (Ano)	P. Mensal Tabela (R\$)	P. Mensal Cliente (R\$)
<b>Grande São Paulo (GSP)</b>	BMP - Banco MW Premium MWP - Banco MW Premium (sw)	365 bancos/ano -	33.618,72	25.214,04
	BTC - TC.Net IBOPE Real Time (Banco) TCI - TC.Net IBOPE Real Time (sw)	365 bancos/ano 3 pontos		
	Coleta de Programação	-	6.074,51	6.074,51
	BTC - TCI - TC.Net IBOPE Real Time (Ponto adicional)	1 ponto	3.545,42	3.545,42
	<b>TOTAL GSP</b>			<b>43.238,65</b>
<b>Grande Rio de Janeiro (GRJ)</b>	BMP - Banco MW Premium MWP - Banco MW Premium (sw)	365 bancos/ano -	70.634,93	52.976,20
	BTC - TC.Net IBOPE Real Time (Banco) TCI - TC.Net IBOPE Real Time (sw)	365 bancos/ano 3 pontos	6.732,52	5.049,39
	BTC - TCI - TC.Net IBOPE Real Time (Ponto adicional)	1 ponto	3.779,39	2.834,54
	<b>TOTAL GRJ'</b>			<b>81.146,85</b>
<b>Distrito Federal (DFE)</b>	BMP - Banco MW Premium MWP - Banco MW Premium (sw)	365 bancos/ano -	36.746,11	27.559,58
	BTC - TC.Net IBOPE (Banco) TCI - TC.Net IBOPE (sw)	365 bancos/ano 3 pontos		
	CTA - Coleta de Programação	-	6.484,61	4.863,46
	BTC - TCI - TC.Net IBOPE Real Time (Ponto adicional)	1 ponto	3.507,21	2.630,41
<b>TOTAL DFE'</b>			<b>46.737,93</b>	<b>35.053,44</b>
<b>Grande Salvador (SAL)</b>	BMP - Banco MW Premium MWP - Banco MW Premium (sw)	365 bancos/ano -	36.166,00	17.557,20
	CTA - Coleta de Programação	-	5.258,05	3.154,83
<b>TOTAL SAL</b>			<b>41.424,05</b>	<b>20.712,03</b>
<b>Grande Porto Alegre (POA)</b>	BMP - Banco MW Premium MWP - Banco MW Premium (sw)	365 bancos/ano -	36.166,00	17.557,20
	CTA - Coleta de Programação	-	5.258,05	3.154,83
<b>TOTAL POA</b>			<b>41.424,05</b>	<b>20.712,03</b>
<b>Grande Recife (REC)</b>	BMP - Banco MW Premium MWP - Banco MW Premium (sw)	365 bancos/ano -	36.166,00	18.806,32
	CTA - Coleta de Programação	-	5.258,05	3.154,83
<b>TOTAL REC</b>			<b>41.424,05</b>	<b>21.961,15</b>
<b>TOTAL</b>			<b>295.395,57</b>	<b>194.132,75</b>

2

Ver



CM

# IBOPE media

1.4.1. O IBOPE aplicou sobre o valor da remuneração prevista em sua tabela de preços os descontos abaixo especificados, resultando no valor da remuneração devida pela CONTRATANTE constante na coluna "P. Mensal Cliente" da tabela logo acima.

Incentivo	34,28%
-----------	--------

1.4.2. Períodos Assinados pela CONTRATANTE:

12(doze) meses, a partir da data de assinatura

1.4.3. Os serviços a serem prestados pelo IBOPE, durante a vigência do presente instrumento, deverão englobar entre outros, o treinamento e o retreinamento de empregados da CONTRATANTE de acordo com suas necessidades, sem a cobrança de hora técnica, conforme especificado na carta de entendimentos celebrada entre as partes.

1.4.4. Nos casos de problemas extremos que levem a indisponibilidade de realização dos serviços, a equipe de suporte do IBOPE deverá verificar o problema através de *softwares* ou visita *in loco*, ou ainda ser acionada pela CONTRATANTE reportando o caso de falha dos serviços.

1.4.5. O contato para suporte técnico será efetuado pela CONTRATANTE via telefone fixo, telefone celular, através de *e-mail*, fax, *chat*, carta ou na própria sede do IBOPE, por um dos usuários devidamente treinados.

1.4.6. Os *softwares* de emulação de terminal remoto, tais como PC *Anywhere*, VNC ou Windows Terminal Services deverão ser adquiridos e disponibilizados, caso seja necessário, pela CONTRATANTE, para a perfeita ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DE SOFTWARE(S).

1.4.7. A ATUALIZAÇÃO E SUPORTE seguirá a seguinte regra:

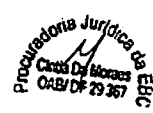
- a) As ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE estarão disponíveis para a CONTRATANTE pelos meios que vierem a ser disponibilizados pelo IBOPE na ocasião.
- b) A política de liberação de novas versões de SOFTWARE(S) será estabelecida pelo IBOPE.
- c) O IBOPE deverá ministrar TREINAMENTO referente ao(s) SOFTWARE(S) instalado(s) em local e data previamente determinado e adequado, em comum acordo entre as partes.
- d) A CONTRATANTE deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários para que o IBOPE ministre o TREINAMENTO de modo efetivo e pleno.



*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



1.5. Licenças (locks):

1.5.1. O IBOPE fornecerá gratuitamente à CONTRATANTE licenças denominadas "lock", dispositivo eletrônico a ser instalado no(s) computador(es) ou notebook(s) da CONTRATANTE, para permitir o acesso aos dados da(s) Pesquisa(s) assinada(s).

1.5.2. O acesso aos dados da Pesquisa, dos serviços de audiência de televisão TC.Net Overnight e/ou TC.Net Real Time assinados pela CONTRATANTE, será feito através do site <https://tcnet.ibope.com.br/>, sendo que o IBOPE fornecerá até 03 (três) locks.

1.5.2.1. A CONTRATANTE fica ciente que os dados apresentados nas praças Real Time do TC.Net são prévios e não oficiais e estarão sujeitos a alterações para publicação consolidada e oficial dos dados de audiência, o que ocorrerá no próximo dia útil. Para maiores informações acerca dos motivos e detalhes de tais alterações, consulte o Manual Técnico do TC.Net, disponível na tela principal da versão Web do sistema. O IBOPE recomenda que decisões estratégicas sejam tomadas sempre com base nos dados oficiais.

1.5.2.2. Para os demais serviços de audiência de televisão assinados pela CONTRATANTE, o IBOPE fornecerá até 08 (oito) locks, para cada serviço assinado, sendo que cada lock fornecido pelo IBOPE corresponderá a 01 (um) usuário da(s) Pesquisa(s).

1.5.3. Não obstante o acima disposto, a CONTRATANTE poderá solicitar ao IBOPE o acesso às Pesquisas em outro(s) computador(es) ou notebook(s), sendo necessário, para tanto, a instalação de novos locks. Nestes casos, o IBOPE instalará lock(s) adicional(ais) no(s) computador(es) indicado(s) pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATANTE deverá pagar ao IBOPE, em razão da instalação de cada lock adicional, o valor que estiver em vigor na tabela de preços do IBOPE à época.



1.6. Treinamento de Capacitação Media Class

1.6.1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, participar dos cursos oferecidos pelo IBOPE no treinamento de capacitação *Media Class*, cujas informações sobre seu conteúdo, finalidade e local serão previamente disponibilizadas pelo IBOPE.

1.6.2. Caso a CONTRATANTE decida participar dos cursos do *Media Class*, deverá firmar com o IBOPE uma "Carta de Entendimentos", que tratará das normas aplicáveis ao treinamento e integrará o presente contrato na forma de Anexo.

2. **Das Obrigações do IBOPE**

2.1. Além de outras obrigações previstas nesse instrumento, o IBOPE compromete-se a:



 16



# IBOPE

media

- a) Executar os serviços, através de profissionais regularmente contratados e qualificados;
- b) Prestar à CONTRATANTE os serviços de ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DE *SOFTWARE(S)*;
- c) Prestar à CONTRATANTE os serviços de TREINAMENTO para os usuários de *SOFTWARE(S)*;
- d) Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizerem necessários para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a CONTRATANTE nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os SERVIÇOS, vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
- e) Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da CONTRATANTE existentes desde que expressamente comunicadas ao IBOPE, no que tange à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;
- f) Manter, durante a vigência do Contrato, seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- g) Responsabilizar-se com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços deste contrato.
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sobre toda e qualquer modificação a ser implantadas nos programas; e
- i) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizadas pela CONTRATANTE.

### 3. Das Obrigações da CONTRATANTE

3.1. Além das obrigações previstas nesse instrumento, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Garantir o acesso do IBOPE às instalações da CONTRATANTE nos horários que forem necessários à melhor realização pelo IBOPE dos serviços;
- b) Fornecer ao IBOPE dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estas forem necessárias para a correta realização dos serviços;



(R)

Uma

Am

- c) Designar servidores para acompanharem o desenvolvimento dos serviços, que se responsabilizarão pela comunicação com o IBOPE, bem como pela velocidade, eficácia e eficiência no cumprimento das obrigações assumidas aqui pela CONTRATANTE, de forma a permitir ao IBOPE a realização dos serviços com a máxima eficiência.
- d) Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado fiscal do contrato, dentre aqueles lotados nos quadros da CONTRATANTE, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo IBOPE durante a execução dos serviços.

**4. Prazo:**

Data de início da vigência: a partir da data de assinatura deste Contrato.

Período de vigência: 12 meses

4.1. Conforme previsto no item 3.2 da Seção I deste contrato, caso uma das partes pretenda comunicar a outra a intenção de não renovar o contrato, deverá observar a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento do prazo de vigência do contrato.

**5. Preço e Forma de Pagamento:**

5.1. Valor mensal, que deverá ser corrigido de acordo com o item 4.2 da Seção I deste contrato: R\$ 194.132,75 (cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos).

5.2. O IBOPE, excepcionalmente, concedeu a **condição especial**, conforme abaixo demonstrado:

Praças	Desconto de Volume	Total Mensal
(GSP, GRJ, DFE, SAL, REC, POA)	R\$ 18,46%	R\$ 158.294,87

Forma de pagamento: o pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, cada uma no valor estabelecido no item 5.2 acima, com data de vencimento para o dia 5 dos meses subsequentes à assinatura deste Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Caso o dia 05 (cinco) caia em sábados, domingos ou feriados, a data de pagamento será prorrogada para o dia útil subsequente.

# IBOPE

media

5.2.1. Essa condição é válida para o 1º ano contratual mediante assinatura dos 6 (seis) mercados supracitados. Caso ocorra qualquer alteração na composição das praças contratadas acima, os valores serão revistos.

5.3. A mora da CONTRATANTE, superior a 90 (noventa) dias, nos pagamentos relativos a este contrato, sem que o IBOPE tenha dado-lhe causa, autoriza o IBOPE, livre de qualquer ônus ou forma de responsabilidade civil, a suspender a prestação dos serviços, até a efetivação do respectivo pagamento, sem prejuízo de tomar as medidas necessárias e cabíveis ao recebimento dos valores devidos.

5.4. O pagamento pela prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuado pela CONTRATANTE, de acordo com o item 5.2 acima, após a apresentação de NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços.

5.5. O pagamento de que trata o item 5.2 estará condicionado à comprovação de regularidade do IBOPE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através de consulta *on-line*, ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas e regularizadas, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho quanto a inexistência de débitos trabalhistas.

5.6. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, para-fiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

5.7. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão a contar de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., assim especificados:

#### EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);

Nota de Empenho: 2013NE003965;

Emissão: 20/09/2013

Valor: R\$ 474.884,60 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

5.7.1. O valor do reforço do empenho será resultante do reajuste da remuneração previsto no item 4.2 da Seção I do Contrato, bem como do novo percentual de desconto indicado no item 1.4.1 acima, válidos para o período de vigência previsto no item 1.4.2 deste Instrumento.

5.8. As despesas dos exercícios seguintes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa da CONTRATANTE.

**6. Totalidade da Avença**

6.1. Todas as demais disposições contratuais não alteradas pelo presente instrumento são, neste ato, expressamente ratificadas pelas partes.

\* \* \*

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

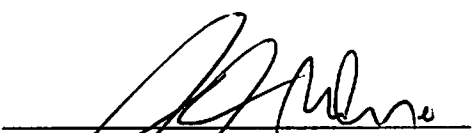
Brasília, 10 de OUTUBRO de 2013.


**IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA.**

  
\_\_\_\_\_  
**Dora Câmara**  
Diretora


  
\_\_\_\_\_  
**Vera Lucia Marchesi**  
Diretora

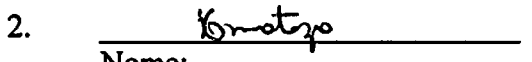
**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre Assumpção Ribeiro**  
Diretor de Administração e Finanças  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 435, de 01/07/2013.

  
\_\_\_\_\_  
**José Eduardo Castro Macedo**  
Diretor - Geral

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **ESMALEINI DOS SANTOS BORGES**  
CPF/MF: **Coordenação de Contratos**  
**Matrícula nº 990.801**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **HELEN MARCELINO MATÓZO DE OLIVEIRA**  
CPF/MF: **Coordenação de Contratos**  
**Matrícula nº 12.270-0**

DATA: 23/09/2013

CLIENTE: RPTV (EBC - TV Brasil)

A/C: Alberto Adler

Proc. nº: 362
Folha nº: 362
EBC

## PROPOSTA ASSINATURA REGULAR DO SERVIÇO DE AUDIÊNCIA TV - VEÍCULOS

### 1. IBOPE

Multinacional brasileira de capital privado presente no mercado brasileiro há 70 anos, com importante participação no mercado de pesquisa de consumo e de opinião pública, o IBOPE é líder incontestado em pesquisa de mídia. Presente em 12 países da América Latina e Estados Unidos têm como missão prover sistemas de informações e gestão de conhecimento que contribuam de forma relevante para a maximização de resultados e redução de riscos dos clientes.

Com a intenção de oferecer o que há de mais completo sobre audiência para o meio televisão, apresentamos a proposta para assinatura do **Media Workstation Premium**, que oferece análises de audiência em 15 praças regulares além do PNT - Painel Nacional de Televisão, Pay TV e Parabólica.

### 2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Aferição eletrônica de audiência de televisão por meio da tecnologia *peoplemeter* nas 15 praças que contemplam o serviço regular de audiência TV.

### 3. METODOLOGIA

Para a medição de audiência regular, utiliza-se um aparelho eletrônico denominado *peoplemeter*, que afere eletronicamente a audiência de televisão, através de uma amostra fixa de famílias acompanhadas ao longo do tempo, sendo que cada domicílio permanece no painel por um período máximo de 04 anos.

Desenvolvido pelo próprio IBOPE, o *peoplemeter* é instalado e conectado em até 04 televisores do domicílio que registra, automaticamente, as emissoras de televisão assistidas.

Cada morador é identificado acionando um botão com a respectiva numeração correspondente ao seu nome. Dessa forma, é possível mensurar audiência domiciliar e individual.

**4. COBERTURA**

**TV Aberta:**

População de quatro anos ou mais, de ambos os sexos e das classes sociais "ABCDE" - Critério Brasil de Classificação Econômica.

	<b>Mercados</b>	<b>Amostra</b>
1	Grande São Paulo	800
2	Grande Rio de Janeiro	460
3	Grande Belo Horizonte	330
4	Grande Porto Alegre	330
5	Grande Curitiba	300
6	Distrito Federal	300
7	Grande Recife	280
8	Grande Salvador	280
9	Grande Fortaleza	220
10	Grande Florianópolis	240
11	Campinas	170
12	Grande Vitória	150
13	Grande Goiânia	220
14	Grande Belém	150
15	Manaus (a partir julho 2012)	220
<b>PNT (Painel Nacional de Televisão)</b>		<b>4230</b>

O Painel Nacional de Televisão contemplará a praça Manaus em 2013.

**5. DESCRIÇÃO DO PRODUTO**

Para análise dos dados de audiência de Televisão, o IBOPE oferece três softwares distintos:

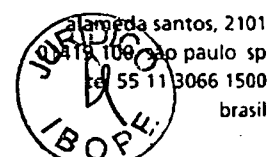
**Terminal Cliente:** Audiência real time e overnight das praças regulares<sup>1</sup>.

**Media Workstation (MW Premium e MW Standard):** Análise de audiência de televisão por faixa horária e programação das emissoras;

**Media Workstation Planview (Premium e Standard):** Planejamento e Pós-avaliação de campanhas publicitárias.

<sup>1</sup> O Terminal Cliente é disponibilizado para todas as praças regulares, exceto Pay TV, serviços de e praças de fornecimento de sinal (ISD) de telefones;

*Handwritten signature*



## 5.1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO – MEDIA WORKSTATION

O software Media Workstation oferece análises detalhadas do meio TV (faixas horária e programação), permitindo aos seus usuários - veículos e agências - o pleno entendimento do comportamento de audiência de televisão.

### Media Workstation Premium - Assinatura dado diário de audiência

Para a assinatura do dado diário de audiência da praça assinada, o IBOPE disponibiliza o software de análise Media Workstation Premium, que oferece como principais recursos:

- fi análise de **audiência minuto a minuto**;
- fi informações disponíveis: todas - audiência - rat, alcance - rch, participação - shr, total ligados - tvr, perfil - adh, volume de audiência - grp, afinidade - aff, fidelidade - fid, tempo médio - ats e atv, alcance acumulado - cov, número casos - SAM etc.;
- fi possibilidade de criar targets demográficos e comportamentais, além dos targets disponíveis (122 targets de sistema);
- fi possibilidade de **criar emissoras virtuais**;
- fi tabela de programação e faixas horárias (minuto a minuto);
- fi análise da concorrência, radiografia de programas, tabela de fluxo, day parts, análises batch (processamento em lote) e análises gráficas (todas);
- fi análises painel (estudo analítico de programação) reach & frequency, exclusividade, fluxo, duplicação, outras; e
- fi entrega **diária/semanal/mensal** de dados de audiência.

## 6. FORMATO DE ENTREGA

Os dados serão entregues em formato eletrônico, em arquivo disponibilizado no site Client Center e atualizado automaticamente, de acordo com a assinatura do cliente: **diária ou semanal, além dos bancos mensais.**

## 7. ATENDIMENTO

O IBOPE possui uma equipe de atendimento para auxiliar os clientes na utilização dos softwares, interpretação de resultados, esclarecimento de critérios e metodologias dos produtos e serviços oferecidos. Todos os usuários receberão treinamento personalizado, ministrado pela equipe de atendimento em horário comercial de segunda a sexta-feira.

alameda santos, 2101  
01419 100 são paulo sp  
tel 55 11 3066 1500  
brasil

**8. CAPACITAÇÃO**

O IBOPE oferece aos assinantes o curso Media Class cujo objetivo é assegurar máxima compreensão dos recursos de cada produto comercializado. Isso possibilita que os clientes alcancem os melhores resultados com o pleno uso da informação disponibilizada<sup>2</sup>.

A assinatura do contrato permitirá a inscrição gratuita de até 6 (seis) participantes por ano, durante a vigência do contrato referente ao produto assinado.

**9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A publicação/divulgação dos dados da pesquisa por qualquer meio ou forma, será regulada por normas e condições previamente estabelecidas em contrato assinado pelas partes, que regulará ainda a confidencialidade dos dados contratados.

**10. VALORES**

Seguem os valores para assinatura regular de 6 praças (GSP, GRJ, DFE, SAL, POA, REC) no período de 12 (doze) meses – MW Premium com programação:

		AUD	PRG	AUD+ PRG		
		V. Tabela	V. Tabela	V. Tabela	V. Negociado	Desc.
Nova Negociação EBC (6 pçs)	TOTAL MENSAL R\$	267.062,30	28.333,27	295.395,57	194.132,75	-34,28%
	TOTAL ANUAL R\$	3.204.747,55	339.999,27	3.544.746,81	2.329.592,95	
Atual EBC (GRJ, GSP, DFE)	TOTAL MENSAL R\$	158.564,30	12.559,12	171.123,42	130.747,55	-23,59%
	TOTAL ANUAL R\$	1.902.771,55	150.709,47	2.053.481,01	1.568.970,55	
Ampliação EBC (SAL, POA, REC)	TOTAL MENSAL R\$	108.498,00	15.774,15	124.272,15	63.385,20	-48,99%
	TOTAL ANUAL R\$	1.301.976,00	189.289,80	1.491.265,80	760.622,40	

Condição Especial*		AUD+PRG	Desc. Incentivo
(GSP, GRJ, DFE, SAL, REC, POA)		158.294,87	18,46%
TOTAL ANUAL R\$		1.899.538,44	

*99*

<sup>2</sup> Tarifas de cada live de transmissão do Media Class serão especificadas na Carta de Entendimentos que acompanhará o contrato.

*W. J. J. J.*





**\*Condição comercial especial válida para aquisição dos 6 mercados (GSP, GRJ, DFE, SAL, POA, REC). Caso ocorra qualquer alteração na composição das praças contratadas acima, os valores serão revistos.**

**\*\* Para o atual contrato vigente GRJ+DFE, valores acima já consideram PREVISÃO de reajuste 8,5% referente ao IGPm de Abril/13, podendo variar para mais ou menos.**

#### **11. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**

- Contratação do serviço de audiência por período de 12 meses.
- Serão concedidas 8 licenças. Demais licenças serão cobradas de acordo com tabela de preços para serviços adicionais.
- Para que possamos iniciar a coleta de programação das emissoras nas praças acima mencionadas, faz-se necessário aviso com **antecedência mínima de 30 dias**. Deste modo, após retorno positivo sobre a contratação do serviço, iniciaremos o processo de **setup** operacional para gravação da programação.
- Os dados serão disponibilizados através de arquivo eletrônico via Client Center
- Esta proposta é válida por **60 dias**.

Em caso de dúvidas, nos encontramos à disposição.

Atenciosamente,

**Cinthya Oliveira**  
comercial/atendimento - filiais rio de janeiro  
p (21) 2506-3009  
Fax: (21) 2506-3020

**[cinthya.oliveira@ibope.com](mailto:cinthya.oliveira@ibope.com)**



(L)  
Dau





**Empresa Brasil  
de Comunicação**

Proc. nº 365  
Folha nº 1

**Registro Apostilar**

Informamos a nova portaria de Delegação de Competência do Sr. **Alexandre Assumpção Ribeiro**, signatário do Contrato EBC/COORD-CM/Nº 0051/2013, constante aos autos do processo nº 1182/2013:

Diretor de Administração e Finanças  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013.

Brasília, 10 de outubro de 2013.

  
**Rosângela Soares Ribeiro**  
Gerente de Licitações e Contratos